



## INFORMAÇÃO | TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO NA ROA

A Revista da Ordem dos Advogados (ROA) aceita proposta de textos inéditos para publicação, sujeitos à apreciação do Conselho de Redacção e à disponibilidade de espaço. Os textos poderão revestir a forma de artigos, estudos e/ou comentários de jurisprudência, sendo analisados de acordo com um duplo critério, o interesse informativo e a qualidade científica.

Os textos propostos não deverão exceder os 75.000 caracteres (incluindo espaços e notas de rodapé) e devem ser enviados para o endereço de e-mail: [dept.editorial@cg.oa.pt](mailto:dept.editorial@cg.oa.pt), acompanhados de um resumo, que não deverá exceder as 100 palavras, e de uma breve nota biográfica sobre o autor.

### Breves sugestões para uma melhor homogeneização da ROA:

- *Idem* deverá ser utilizado para referenciar o mesmo autor, mas uma obra diferente, enquanto *Ibidem* deverá ser utilizado para referenciar o mesmo autor e a mesma obra, sendo que deverão ser sempre referenciadas as páginas;
- Deverá ser usado itálico com estrangeirismos e latim, ou para dar ênfase;
- O uso ou não do acordo ortográfico é escolha individual de cada autor, sendo que deverá ser uniformizada essa utilização no respectivo artigo;
- Deverá ser evitado o uso de negrito, com excepção de títulos;
- Na primeira referência de siglas e abreviaturas deverá constar sempre a designação completa, nomeadamente relativamente a diplomas legislativos;
- Citações directas deverão constar sempre dentre de aspas (“...”), sendo dispensado o uso simultâneo de itálico.

Pela especial importância de que se revestem as notas de rodapé, no contexto dos artigos de índole jurídica que constituem a ROA, permite-se chamar à atenção para a homogeneização que se pretende implementar na formatação das mesmas, através dos exemplos seguidamente elencados, que se baseiam na Norma Portuguesa 405.

---

(1) Cf. DIAS, ANTÓNIO, *Das Obrigações*, Lisboa: Editorial Séc. XXI, 2012, p. 32.

(2) *Idem*, *O Contrato de Compra e Venda*, Lisboa: Editorial Séc. XXI, 2013, p. 64.

(3) *Ibidem*, p. 102.

- (4) *Vide*, sobre o mesmo assunto, MELO, ALBERTO, *Direitos e Obrigações*, Vol. II, Coimbra: Séc. XX Editora, 2010, pp. 102-112.
- (5) Também em <<http://www.eticaspoliticas.net/fundamental.htm>>.
- (6) *E.g.*, FRANCISCO, VICTOR, *et al.*, *Colectânea de Textos Jurídicos Contemporâneos*, Coimbra: Séc. XX Editora, 2008, pp. 212 e segs.
- (7) No mesmo sentido vai o art. 23.º, al. b), do CPP.
- (8) *Ob. cit.*, art. 63.º, al. d).
- (9) *In* Jornal de Notícias, 21/09/2011.
- (10) *Apud* PIRES, ANTÓNIO, *Direito Comparado*, T. IV, Évora: Editorial Fragmentos, 2007, pp. 303-305.
- (11) RODRIGUES, ANABELA MIRANDA, "O Sistema de Determinação da Pena na União Europeia", *in* *Estudos de Homenagem ao Juiz Conselheiro António da Costa Neves Ribeiro*, Coimbra: Almedina, 2007, pp. 41-72.
- (12) SILVA, NUNO SOUSA E, "Direitos Conexos (ao Direito de Autor)", *in* *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa: Ordem dos Advogados, n.º 76 (2016), pp. 355-446.
- (13) CHEHTMAN, ALEJANDRO, "The ad bellum Challenge of Drones: Recalibrating Permissible Use of Force", *in* *European Journal of International Law*, Vol. 28, n.º 1 (2017), pp. 173-197. [Consult. 29 junho 2018]. Disponível em <<http://www.ejil.org/pdfs/28/1/2714.pdf>>.